



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Sexta-feira • 30 de Abril de 2021 • Ano IV • Nº 3406

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 055/2021 De 30 De Abril De 2021** - Nomeia A Mesa Diretora Do Novo Conselho Municipal Do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Valorização Dos Profissionais Da Educação – FUNDEB Do Município De Candeias-Ba, Mandato 2021/2022.
- **Decreto Nº 056/2021 De 30 De Abril De 2021** - Dispõe Sobre A 3ª Etapa Da Fase Experimental De Reabertura Do Comércio Do Município De Candeias De Forma Segura E Gradual, Visando A Contenção Da Pandemia Do Coronavírus Covid-19 E Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 055/2021 DE 30 DE ABRIL DE 2021

“Nomeia a Mesa Diretora do **NOVO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB** do Município de Candeias-BA, mandato 2021/2022”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e ainda o disposto na Lei Municipal Nº 754/09 de 03 de Dezembro de 2009, e,

CONSIDERANDO, o processo de eleição do Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, realizado no dia 09 de abril de 2021, onde foram eleitos os membros da atual composição;

CONSIDERANDO, a reunião realizada na data 09 de abril de 2021, onde fora eleita a Mesa Diretora do NOVO CACS/FUNDEB mandato 2021/2022, com início em 22/04/2021 e término em 21/04/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes abaixo relacionados para compor a Mesa Diretora do **NOVO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB**, mandato 2021/2022, com início em 22/04/2021 e término em 21/04/2022.

I – Presidente: Cláudia Pimentel Cavalcante Evangelista – **Representante do Conselho Municipal de Educação**

II – Vice - Presidente: Juciane Ribeiro Gomes – **Representante de Pais de Alunos**

III – Secretário: Jeferson Silva de Oliveira – **Representante da Sociedade Civil**

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, em 30 de abril de 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 056/2021
DE 30 DE ABRIL DE 2021**

“Dispõe sobre a 3ª etapa da fase experimental de reabertura do comércio do Município de Candeias de forma segura e gradual, visando a contenção da pandemia do coronavírus COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V, da Lei Orgânica do Município de Candeias, resolve:

CONSIDERANDO que as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, é indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Município de Candeias no combate a pandemia estão sob fiscalização e monitoramento permanente da taxa de contágio e de ocupação de leitos, índice de isolamento social e cobertura de imunização;

CONSIDERANDO o plano de restabelecimento da economia da cidade com a consequente reabertura de forma segura e gradual do comércio do Município de Candeias, mediante a manutenção das medidas preventivas de combate ao Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º – A partir do dia 03 de maio de 2021, será iniciada a 3ª fase da reabertura segura e gradual do comércio da cidade de Candeias, mantendo-se unificação dos grupos constantes no anexo I do Decreto 044/2021 e a autorização de funcionamento diário, observando os protocolos e horários fixados no anexo I deste decreto para o pleno restabelecimento das atividades econômicas do Município de forma segura e com o efetivo cumprimento dos protocolos que assegurem a prevenção e a promoção da saúde pública.

Art. 2º A 3ª fase de reabertura está baseada nas diretrizes gerais definidas pelo Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Covid-19, com fundamento em em indicadores epidemiológicos e de capacidade hospitalar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – As diretrizes gerais do Comitê de Acompanhamento obedecem ao seguinte processo de trabalho:

I – monitoramento permanente, com o objetivo de viabilizar a reabertura gradual e periódica das atividades econômicas;

II – avaliação das atividades, considerando o risco sanitário e o potencial de aglomeração e permanência prolongada de pessoas;

III – divulgação dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

IV – revisão, quando necessária, dos procedimentos e protocolos de vigilância sanitária, como medida de prevenção e reação ao possível avanço da pandemia de Covid-19.

Art. 3º A regressão de fase poderá ocorrer a qualquer tempo, quando houver alteração dos indicadores ou risco de agravamento do quadro epidemiológico e assistencial.

Art. 4º Com o objetivo de assegurar o equilíbrio e a segurança, os estabelecimentos deverão observar as faixas de horários de funcionamento disposta no Anexo deste Decreto. Os estabelecimentos devem fixar em local visível ao público, as exigências do uso de máscara, a capacidade de atendimento, a necessidade de distanciamento e a disponibilização de álcool em gel.

Art. 5º Os estabelecimentos que tiveram os respectivos alvarás sanitários, de localização, funcionamento e autorizações suspensos, uma vez incluídos na listagem específica do Anexo I deste Decreto, terão que regularizar sua situação para retomada das suas atividades.

Art.6º Fica prorrogada a medida de restrição de locomoção noturna para o período de 03 de maio à 16 de maio de 2021, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas das **22:00h às 05:00h da manhã**.

Art.7º Ficam suspensos até 16 de maio de 2021, os eventos e atividades no Município, independentemente do número de participantes, sendo proibida toda e qualquer reunião pública ou privada, assim como eventos de qualquer natureza, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, ainda que previamente autorizados, tais como festas, confraternizações tradicionais, shows musicais em qualquer tipo de estabelecimento público ou privado, eventos esportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, aniversários, além de eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, na parte externa, na frente ou no fundo das residências, eventos científicos, solenidade de formatura, passeata e afins.

Parágrafo Único: Fica proibida até 16 de maio de 2021, a prática coletiva de atividades esportivas, física, de lazer e recreativa em qualquer equipamento público, vias públicas, campos, quadras, praças e afins.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art.8º Continua permitida a realização de atividades religiosas até 50% da capacidade do local, observando os protocolos sanitário e regras de distanciamento para enfrentamento a pandemia.

Art.9º Todos os estabelecimentos constantes no anexo I deste decreto, deverão cumprir as regras e os protocolos de segurança e prevenção constantes no ordenamento e nas normas técnicas de fiscalização emitidas pelo Comitê de Acompanhamento, sob pena de ter o estabelecimento interditado, bem como serem revogadas todas as medidas de reabertura do comércio local, passando a vigor novamente medidas de proibição de funcionamento.

Art.10 Os prepostos da Prefeitura com o apoio da Polícia Militar, estarão realizando as ações de fiscalização e adotando as providências necessárias nos casos de descumprimento do presente decreto.

Parágrafo único: Todos os órgãos da administração pública direta e indireta estarão funcionando em seus horários habituais, observando os protocolos e medidas para enfrentamento da pandemia.

Art.11 Este decreto e seu anexo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, em 30 de abril de 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 056/2021
DE 30 DE ABRIL DE 2021

ANEXO I

**PROTOCOLO DE REABERTURA GRADUAL E SEGURA
DO COMÉRCIO DE CANDEIAS - 3ª ETAPA DA FASE EXPERIMENTAL**

O processo de reabertura gradual e segura do Comércio da Cidade de Candeias, será iniciado em sua 3ª etapa da fase experimental, no período de 03/05/2021 até o dia 16/05/2021, com acompanhamento dos indicadores epidemiológicos no Município, levando-se em consideração a taxa de contágio e de ocupação de leitos, índice de isolamento social e cobertura de imunização.

I - 3ª ETAPA DA FASE EXPERIMENTAL – DE 03/05/2021 à 16/05/2021

Estão autorizados a continuar funcionando diariamente os estabelecimentos abaixo relacionados, observando os horários e protocolos neste decreto:

- 1- Lojas de Materiais de Construção, Óticas, Lojas de Equipamentos Médicos e Hospitalares, Lojas de Epi's, Distribuidoras de Água e Gás, PetShops, Casas de rações, Oficina Mecânicas e de reparos em geral, Lojas de Autopeças, Borracharias, Vidraçarias, Serralherias, Chaveiros, Floriculturas, Lojas de Cama, Mesa e Banho; Lojas de Artigos Esportivos; Lojas de Utilidades do lar, Lojas de Calçados, Bolsas e Acessórios, Lojas de Tecidos, Vestuários e Confecções, Armarinhos, Agências de Viagem, Escritórios em geral, Bijuteiras, Perfumarias, Cosméticos e Variedades, Lojas de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos, Equipamentos e Manutenção de Informática, Lojas de Móveis, Estúdios de Revelação e Impressões Fotográficas, Gráficas e Copiadoras, Papelarias e Livrarias, Lojas de Embalagens, Lojas de Colchões, Artigos para festas, Lojas de Chocolates e Bombonieres; Lojas de Departamentos, bancas de jornais e revistas e Autoescolas, **poderão funcionar de Segunda à Sexta das 8:00h às 18:00h e aos Sábados das 8:00h às 17:00h;**
- 2- Na Central de Abastecimento todos os estabelecimentos situados em sua área interna e externa funcionarão de **Segunda à Sexta das 6:00h às 17:00h e aos Sábados das 5:00h às 16:00h;**
- 3- Farmácias, Posto de Combustíveis, Funerárias, Clínicas Médicas e Consultórios médicos, Clínicas Odontológicas, Serviços de urgência e emergência, emergências veterinárias, Laboratórios, Clínicas de Imagens, Casas Lotéricas, Correios, Agências Bancárias e Correspondentes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Bancários, **manterão funcionamento normal dentro dos seus horários habituais;**

4 – Supermercados, Mercadinhos, Mercearias e Açougues **poderão funcionar a partir das 7:00h da manhã com limite de encerramento diário até às 20:00 horas.** As Padarias **estão autorizadas a funcionar a partir das 06:00h da manhã até às 20:00h.**

5 – Os Restaurantes, Pizzarias, lanchonetes, sorveterias, Hamburguerias, Pontos de Açaí, Bares, Quiosques, Barracas de ruas, Churrasquinhos, Driver thru, **poderão funcionar das 8:00h às 21:00h, observando todos os protocolos de segurança, com número reduzido de mesas e cadeiras, mantendo apenas 50% do total de sua capacidade, sendo permitido após esse horário o funcionamento em sistema de entrega delivery** até às 23:59h, com as portas fechadas, sem retirada de produtos no local e nenhum tipo de atendimento presencial.

6 – Os Salões de Beleza, Serviços de Manicure, Pedicure e Podologia, Clínicas de Estéticas, Depilação e Barbearias **poderão funcionar de Segunda à Sábado das 8:00h às 18:00h,** obedecendo os protocolos disposto no Anexo deste Decretos, **com agendamento prévio e mantendo apenas 50% da sua capacidade de atendimento;**

7 – As Academias **poderão funcionar de Segunda à Sábado das 5:30 às 20:00h,** observando todos os protocolos dirigidos ao setor e a utilização de apenas 50% da capacidade do espaço.

II - PRÓXIMA FASE

Após a 3.^a etapa da fase experimental, com base nos índices epidemiológicos e de cobertura de imunização, poderá ser iniciada a fase de consolidação com atenção especial para os estabelecimentos que tiveram os seus horários de funcionamentos alterados e/ou atividades e modalidades suspensas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, em 30 de abril de 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO